



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

Lei Municipal nº 3278/2025

SÚMULA: Institui o Programa Municipal de Incentivo à Leitura no Município de Centenário do Sul e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei institui o Programa Municipal de Incentivo à Leitura nas Escolas Públicas do Município de Centenário do Sul, com o objetivo de promover o hábito da leitura, o acesso ao livro e o desenvolvimento intelectual e cultural dos alunos da Educação Infantil IV e V e Ensino Fundamental.

Artigo 2º - O Programa Municipal de Incentivo à Leitura será regido pelas seguintes diretrizes:

I – promover a formação de leitores competentes e críticos, capazes de interpretar e interagir com diferentes tipos de textos;

II – ampliar o acesso aos livros e outros materiais de leitura, por meio da distribuição de acervos literários às Escolas Municipais;

III - incentivar a criação de espaços de leitura, como Bibliotecas Escolares e Cantinho da Leitura, equipados com recursos tecnológicos e mobiliário adequado;

IV - a realização de atividades pedagógicas e culturais que estimulem o interesse pela leitura, como oficinas, clubes de leitura, saraus literários e feiras de livros;

V - capacitar profissionais da educação para atuarem como mediadores de leitura, com formação continuada em práticas de incentivo à leitura;

VI – incentivar a participação da Comunidade Escolar e local nas atividades de promoção da leitura;

VII - estimular a produção intelectual dos escritores e autores Centenarienses, tanto de obras científicas quanto artísticas e educacionais;



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

VIII - criar programas que assegurem o acesso à leitura das pessoas com deficiência visual e auditiva.

Artigo 3º - São objetivos desta Lei:

I – a universalização do acesso ao livro, a valorização da leitura e o fortalecimento da cadeia produtiva do livro em suas mais variadas plataformas;

II - o estímulo de projetos pedagógicos interdisciplinares, baseados no ato da leitura.

III – o enaltecimento da leitura e de seu valor simbólico e institucional por meio da Política Educacional, inserida no Projeto Político Pedagógico de cada Instituição.

IV – fortalecimento de ações educativas e culturais, focadas no desenvolvimento das competências de produção e interpretação de textos.

Artigo 4º - O Poder Público poderá promover palestras, seminários, concursos e eventos, preferencialmente de forma a não prejudicar o tempo da jornada escolar, com o objetivo de incentivar à leitura, o acesso ao livro e o desenvolvimento intelectual e cultural do aluno da Rede Municipal de Educação.

Artigo 5º - Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Público poderá estabelecer Convênios e Parcerias com Órgãos e Entidades Públicas ou Privadas, Organizações não Governamentais, Ongs, Instituições de Ensino e Órgãos Públicos.

Artigo 6º - As Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação que farão parte deste Projeto de Incentivo à Leitura, são:

I – Escola Municipal Irmã Osmunda.

II – Escola Municipal José de Anchieta.

III – Escola Municipal São José.

IV – Escola Municipal Prefeito Afonso Belenda.

V – Centro Municipal de Educação Infantil Ulysses Pessoa de Lima.

VI – Centro Municipal de Educação Infantil Menino Jesus III.



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

VII – Centro Municipal de Educação Infantil Menino

Jesus V.

Artigo 7º - Para a execução do Projeto de Incentivo à Leitura, a Secretaria Municipal de Educação deverá efetuar os gastos necessários para aprimorar e desenvolver o Projeto de forma satisfatória e eficiente que são as seguintes aquisições e contratações:

- a) Contratações de Profissionais para Capacitação dos Professores envolvidos no Projeto;
- b) Aquisições de Materiais Pedagógicos;
- c) Aquisições de materiais tecnológicos;
- d) Aquisições de Livros específicos para o Projeto.

Artigo 8º - A Secretaria Municipal de Educação regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário para as efetiva aplicação.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 19 de Setembro de 2025

GOVERNO MUNICIPAL

CENTENÁRIO DO SUL

UM NOVO MODO DE GESTÃO

MELQUIADES FAVIAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

REGISTRADO

No Livro Nº 3368 Em 25/09/2025

da Página Nº 117

PUBLICADO

Diário Oficial dos Municípios

100001

Em 25/09/2025

L. Lina Faustina

ASSINATURA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 3278/2025

Lei Municipal nº 3278/2025

SÚMULA: Institui o Programa Municipal de Incentivo à Leitura no Município de Centenário do Sul e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º -Esta Lei institui o Programa Municipal de Incentivo à Leitura nas Escolas Públicas do Município de Centenário do Sul, com o objetivo de promover o hábito da leitura, o acesso ao livro e o desenvolvimento intelectual e cultural dos alunos da Educação Infantil IV e V e Ensino Fundamental.

Artigo 2º - O Programa Municipal de Incentivo à Leitura será regido pelas seguintes diretrizes:

I – promover a formação de leitores competentes e críticos, capazes de interpretar e interagir com diferentes tipos de textos;

II – ampliar o acesso aos livros e outros materiais de leitura, por meio da distribuição de acervos literários às Escolas Municipais;

III -incentivar a criação de espaços de leitura, como Bibliotecas Escolares e Cantinho da Leitura, equipados com recursos tecnológicos e mobiliário adequado;

IV -a realização de atividades pedagógicas e culturais que estimulem o interesse pela leitura, como oficinas, clubes de leitura, saraus literários e feiras de livros;

V -capacitar profissionais da educação para atuarem como mediadores de leitura, com formação continuada em práticas de incentivo à leitura;

VI – incentivar a participação da Comunidade Escolar e local nas atividades de promoção da leitura;

VII - estimular a produção intelectual dos escritores e autores Centenarienses, tanto de obras científicas quanto artísticas e educacionais;

VIII - criar programas que assegurem o acesso à leitura das pessoas com deficiência visual e auditiva.

Artigo 3º - São objetivos desta Lei:

I – a universalização do acesso ao livro, a valorização da leitura e o fortalecimento da cadeia produtiva do livro em suas mais variadas plataformas;

II -o estímulo de projetos pedagógicos interdisciplinares, baseados no ato da leitura.

III – o enaltecimento da leitura e de seu valor simbólico e institucional por meio da Política Educacional, inserida no Projeto Político Pedagógico de cada Instituição.

IV – fortalecimento de ações educativas e culturais, focadas no desenvolvimento das competências de produção e interpretação de textos.

Artigo 4º -O Poder Público poderá promover palestras, seminários, concursos e eventos, preferencialmente de forma a não prejudicar o tempo da jornada escolar, com o objetivo de incentivar à leitura, o acesso ao livro e o desenvolvimento intelectual e cultural do aluno da Rede Municipal de Educação.

Artigo 5º -Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Público poderá estabelecer Convênios e Parcerias com Órgãos e Entidades Públicas ou Privadas, Organizações não Governamentais, Ongs, Instituições de Ensino e Órgãos Públicos.

Artigo 6º - As Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação que farão parte deste Projeto de Incentivo à Leitura, são:

I – Escola Municipal Irmã Osmunda.

II – Escola Municipal José de Anchieta.

III – Escola Municipal São José.

IV – Escola Municipal Prefeito Afonso Belenda.

V – Centro Municipal de Educação Infantil Ulysses Pessoa de Lima.

VI – Centro Municipal de Educação Infantil Menino Jesus III.

VII – Centro Municipal de Educação Infantil Menino Jesus V.

Artigo 7º -Para a execução do Projeto de Incentivo à Leitura, a Secretaria Municipal de Educação deverá efetuar os gastos necessários para aprimorar e desenvolver o Projeto de forma satisfatória e eficiente que são as seguintes aquisições e contratações:

Contratações de Profissionais para Capacitação dos Professores envolvidos no Projeto;

Aquisições de Materiais Pedagógicos;

Aquisições de materiais tecnológicos;

Aquisições de Livros específicos para o Projeto.

Artigo 8º -A Secretaria Municipal de Educação regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário para as efetiva aplicação.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 19 de Setembro de 2025

MELQUIADES TAVIAN JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lilian Faustina da Silva

Código Identificador:9119032B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/09/2025. Edição 3368

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>